



ATA Nº. 20/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GESTÃO 2017/2019

Local: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social. Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, São Francisco do Sul.

Data: 19/07/2019

Horário: 10:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Priscila Aparecida Gomes (Secretaria de Assistência Social)

Antônio Manoel Duarte (FUCISF)

1.1.2. Sociedade Civil:

Inayara Cabral de Souza (OAB/SFS)

Rosane Perpetua Gonçalves Graff (Associação de Serviços Sociais Voluntários)

Antonio Onofre Lopes Junior (Associação Francisquense de Assistência Social)

Sidnei João Bittencourt (Ação Social Paroquial)

Paulo César Pereira (APAE)

1.2. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES

1.2.1. Governamentais:

Jucélio de Carvalho (Secretaria de Educação)

Thyana Caldeira Gomes (Secretaria de Saúde)

1.3. SECRETARIA EXECUTIVA

Fabiane Turnes da Silva (Coordenadora dos Conselhos)

Susy Wetzel - Secretária Executiva

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 10:20 horas. Contou com a presença dos Conselheiros, convidados e Secretaria Executiva sob a Coordenação da Presidente Interina Inayara Cabral de Souza, que após cumprimentar os presentes, verificou que ainda não havia quórum, mas devido



à leitura da resolução CMDCA nº 24 de 12 de julho de 2019 ser um pouco extensa declarou aberta a reunião.

3. PAUTA:

1. Regulamentação da resolução para a campanha eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar (devido dúvidas que surgiram após reunião de escolha de números).

4. ASSUNTOS TRATADOS:

REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR (DEVIDO DÚVIDAS QUE SURGIRAM APÓS REUNIÃO DE ESCOLHA DE NÚMEROS)

Após reunião para escolha dos números e orientações sobre o processo de escolha que foi realizada no dia 18 de julho do corrente, surgiram questionamentos por parte dos candidatos ao Processo de Escolha, em relação à Resolução CMDCA nº 024/2019, que dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração. Logo, a Comissão Eleitoral solicitou ao presidente a convocação de uma reunião extraordinária para a alteração na resolução, pois no dia 19 de julho inicia o período de campanha. A conselheira Priscila informou ao CMDCA que também recebeu dúvidas de um candidato por e-mail, além dos questionamentos do dia da reunião com os candidatos. Houve questionamento por parte dos candidatos referente à confecção de “santinhos” e panfletos. O conselho discutiu em relação à questão de sujar a cidade comentaram também que pessoas poderiam utilizar de má fé e sair espalhando pela cidade para comprometer a candidatura de outros candidatos, e até mesmo a questão financeira, pois poderiam alguns candidatos não terem condições para confeccionar os “santinhos” e conforme está previsto na Resolução CMDCA nº 24/2019 “*Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda*”. Ficou aprovado manter a redação anterior da resolução e acrescentou a permissão de adesivo veicular. A secretária executiva informou que o presidente fez algumas alterações que achou pertinente em relação à Resolução nº



024/2019, para melhor desenvolvimento da campanha, antes de sua assinatura e encaminhar para publicação, por isso está diferente da que foi deliberada em reunião anterior. O CMDCA deliberou pela aprovação de revogar a Resolução CMDCA nº 24 de 12 de julho de 2019, e aprovar a nova redação da qual se dá ciência:

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2172, de 08/04/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada no dia de 12 de julho de 2019, as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais, durante a campanha e propaganda eleitoral no Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) de 2019.

§ 1º - A campanha e propaganda eleitoral **somente** serão autorizadas nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha, ou seja, entre os dias **19/07/2019 até o dia 04/10/2019**, sendo **proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.**

§ 2º - Durante a campanha eleitoral, será permitida a utilização de:

- a) sítio da rede mundial de computadores;
- b) mídias sociais do candidato (perfis pessoais e/ou página do candidato criada para este fim);



c) adesivo veicular.

§ 3º - Aos candidatos será disponibilizado espaço midiático com tempo igual para todos, no Programa Informativo Municipal, transmitido pela rádio São Francisco. As apresentações serão realizadas pela ordem crescente do número da candidatura.

§ 4º - O rol de condutas permitidas neste artigo é exemplificativo, ou seja, as demais condutas não vedadas nesta resolução serão permitidas.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

2. Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
3. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
4. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
5. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
6. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
7. Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
8. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para a campanha eleitoral.



9. Colocar propaganda de qualquer natureza: placas ou adesivos em árvores e nos jardins localizadas em áreas públicas ou privadas, bem como em muros, cercas, fachadas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
10. Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares.
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- g.) ter sua candidatura favorecida por uso de imagem de qualquer autoridade pública e/ou a utilização de espaços, equipamentos e serviços públicos da administração pública municipal. (Exemplo: Vereadores, líderes religiosos, agentes políticos do Poder Municipal).
- h.) A campanha e a propaganda eleitoral fora das regras definidas nesta resolução poderá resultar na **cassação da candidatura**, seguindo os trâmites e prazos do Edital CMDCA nº 01/2019.
- i) Utilizarem-se dos programas de rádio ou televisão, para direta ou indiretamente divulgar a sua candidatura e obter vantagens sobre os demais concorrentes, exceto o permissivo



do § 2º do art 1º deste edital.

j) Entrevistas em demais mídias sociais interessadas em divulgar os candidatos.

3.) No dia do processo de escolha

- 1.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- 2.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- 3.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 4.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- 5.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- 6.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: A impugnação da candidatura por prática de conduta vedada nesta resolução poderá ser apresentada da data do conhecimento do fato até o dia 14/10/2019 durante o expediente da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro, das 8h00 às 14h00.

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º – Ao receber a notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta



Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 03 (três) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 05 (cinco) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 05 (cinco) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se



preciso for, extraordinariamente.

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 05 (cinco) dias de sua prolação.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 11 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA, na reunião aprazada do dia 18/07/2019, onde será feito o sorteio dos números de suas candidaturas e demais orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários, entregará cópia desta Resolução;

ART. 12 - Nessa reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº



170/14).

7.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

ART. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os conselheiros deliberam que fosse encaminhada por email para os candidatos a nova resolução, bem como a publicação no site da prefeitura e Diário Oficial, como já têm sido realizadas as publicações. Ainda solicitaram que o candidato acusasse recebimento.

5. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 07/08/2019

Horário: 08:30 horas

Local: OAB - Rua Almirante Guilhen, 244 – Centro

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a presidente interina, conselheira Inayara Cabral de Souza, encerrou a reunião às 13:02 horas, da qual eu, Susy Wetzel, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais conselheiros presentes.//

Priscila Aparecida Gomes

Antônio Manoel Duarte

Inayara Cabral de Souza

Rosane Perpetua Gonçalves Graff

Antonio Onofre Lopes Junior

Sidnei João Bittencourt



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

10

Paulo César Pereira

Jucélio de Carvalho

Thyana Caldeira Gomes

Susy Wetzel
Secretária Executiva